



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROC. Nº 1210/23
PLCL Nº 022/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não se encontra na legislação municipal autorização expressa de funcionamento para o comércio varejista aos domingos e feriados.

O Ministério do Trabalho publicou nesta terça-feira (14 de novembro de 2023), no Diário Oficial da União (DOU), portaria que revogou a "autorização permanente" de trabalho aos domingos e feriados, concedida em 2021.

Essa portaria colocou em risco vários empregos e um ramo de trabalho que é extremamente importante para a sociedade.

Dessa forma, pretende-se a inclusão expressa na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, a fim de conceder mais uma garantia aos empreendedores do ramo de que suas atividades funcionarão aos domingos e feriados.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui art. 1º-B na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a autorização para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo autorização permanente para funcionamento do comércio varejista em domingos e feriados.

Art. 1º Fica incluído art. 1º-B na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º-B Fica concedida autorização permanente ao comércio varejista para funcionamento em domingos e feriados em horários determinados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os horários determinados pelo Executivo Municipal poderão estar descritos no Alvará de Localização e Funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666237** e o código CRC **FB5DCF6B**.

